

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

PROPOSTA N° 14829.9610001/25-015

Dados da proposta

Entidade
FMS MONTANHA/ES

CNPJ
14.829.961/0001-18

Programa
Saúde Mental

Componente
Centro de Atenção Psicossocial

Tipo de Obra
Construção

Tipo de Recurso
Programa

Porte
CAPS I

Valor da Proposta
R\$ 2.506.000,00

Justificativa

O município de Montanha/ES, com população estimada em aproximadamente 20 mil hab, carece de um serviço estruturado e especializado para atenção em saúde mental, especialmente no que se refere ao acompanhamento contínuo de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, usuários de substâncias psicoativas e outros agravos de natureza psicossocial.

Atualmente, a demanda por cuidados em saúde mental no município tem aumentado de forma significativa, sendo observada uma sobrecarga nos atendimentos da atenção primária e nos encaminhamentos para municípios vizinhos. A inexistência de um serviço de referência municipal voltado exclusivamente à saúde mental compromete a continuidade do cuidado, a integralidade da atenção e o vínculo terapêutico com os usuários e suas famílias.

A implantação de um CAPS I se justifica pela necessidade de:

Organizar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no território, conforme diretrizes da Portaria nº 3.088/2011;

Proporcionar atendimento multiprofissional intensivo e semi-intensivo a pessoas em sofrimento psíquico, com abordagem territorial e foco na reinserção social;

Reduzir os encaminhamentos desnecessários para internações hospitalares e proporcionar cuidado em liberdade, conforme preconizado pelo SUS;

Ampliar o acesso da população a serviços especializados em saúde mental, especialmente para usuários com transtornos mentais graves, uso abusivo de álcool e outras drogas;

Fortalecer as ações de prevenção, promoção da saúde e reabilitação psicossocial.

Além disso, o município apresenta vulnerabilidades sociais que contribuem para o agravamento de quadros psíquicos e requerem uma atenção especializada de forma contínua e humanizada, próxima do domicílio dos usuários.

Dessa forma, a construção e implantação do CAPS I em Montanha/ES representa um passo estratégico para consolidar a RAPS, promover o cuidado em liberdade, fortalecer a atenção psicossocial e garantir o direito à saúde mental da população, conforme princípios da equidade, integralidade e universalidade do SUS.

Valor Empenhado
R\$ 2.506.000,00

Valor Pago
R\$ 2.506.000,00

Data do Cadastro
04/08/2025

Data da Portaria de Habilitação
26/09/2025

Situação da proposta no SISPAG
SOLICITADO

Último monitoramento
04/05/2026 15:37

Situação da Proposta
Favorável

Número da Portaria de Habilitação
8222

Situação da obra
Em início de execução

Situação do monitoramento
Atualizado

Localização

CNES

-

Município
Montanha

Bairro
Loteamento Paraíso das Montanhas

CEP
29890-000

Observações

-

Nome do Estabelecimento

Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I

UF

Espirito Santo

Endereço

Rua Israel José dos Santos, S/n - Próximo A UBS Tutu Reuter

Latitude e Longitude

-18.12790 / -40.37760

Ambientes mínimos

Ambientes

Ambiente	Quantidade	Área mínima (m ²)
Abrigo externo de resíduos comuns	1	2,6
Abrigo GLP - Gás Liquefeito de Petróleo	1	0,9
Abrigo de resíduos contaminado	1	2,6
Almoxarifado	1	4,4

Ambiente	Quantidade	Área mínima (m ²)
Área externa de convivência	1	46
Arquivo	1	3,2
Banheiro com vestiário para funcionários	2	10,6
Banheiro portador de necessidades especiais (PNE) contíguo à sala de atividades	1	4,4
Circulação + Área de Paredes + Apoio Logístico	1	83,8
Cozinha	1	23,1
Depósito de material de limpeza (DML)	1	3,2
Espaço interno de convivência (Área de estar para paciente, acompanhante de paciente e visitante)	1	40,3
Espaço público de acolhimento e convivência	1	43,8
Farmácia	1	8,3
Posto de enfermagem	1	7,5
Quarto de Plantão (Sala de Repouso Profissional)	1	10
Quarto de repouso	1	16,7
Recepção	1	5,7
Refeitório	1	46,6
Rouparia	1	2,2
Sala Administrativa	1	17,9
Sala de aplicação de medicamentos (Sala de Medicação)	1	7,5
Sala de atendimento individualizado	3	10,4
Sala de atividades coletivas	2	26,5
Sala de Reunião	1	22,6
Sala de Utilidades	1	6,3
Sala de lavagem de roupas	1	9,4
Sanitário Público	2	12,6
Sanitário Público - Portador de Necessidades Especiais (PNE)	1	3,4

Fotografias

Fotografia	Quantidade anexada	Última atualização
Terreno	4	09/01/2026

Documentos

Documento	Última atualização	Anexado por
Declaração do chefe do poder executivo de comprovação de posse	09/01/2026	HELIO CRUZ DA ROCHA JUNIOR

Pareceres

proposta - Favorável

Data de envio para análise
04/08/2025

Data do parecer
22/08/2025

Observação/Justificativa

PARECER

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e suas alterações;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Títulos VIII e IX, que tratam da consolidação das normas sobre o financiamento da Rede de Atenção Psicossocial e das Transferências dos Recursos Federais, para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e suas alterações;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.618, de 12 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a alteração do art. 1.110, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando PROPOSTA nº 14829.9610001/25-015 enviada pelo responsável, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Montanha/ES para a obra de CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I, CAPS I, e está adequada quanto a documentação encaminhada e às justificativas, consideradas pertinentes;

O Departamento de SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - DESMAD/SAES/MS, é FAVORÁVEL à PROPOSTA enviada, contemplada com recurso do NovoPAC 2025.

Lembramos ainda que, conforme Art.1115, § 2º do TITULO IX da portaria de Consolidação nº6 de 28 de setembro de 2017, as fotos e documentos inseridos no SISMOB têm caráter de documento público, sendo a sua adulteração ou declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, estará sujeita às sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Ressaltamos a importância de atentar para Resolução nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe, complementarmente, sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), principalmente Art.2º e seus incisos: " Os entes federados que planejarem a construção física de novos serviços de saúde no SUS que demandem aporte financeiro por parte dos demais entes federados deverão acordar previamente, o total de recursos orçamentários e financeiros de capital e custeio, de modo que seja devidamente pactuado para o seu pleno funcionamento. § 1º Para os efeitos desta Portaria, as obras para a construção e/ou ampliação física dos serviços de saúde, de que trata esta resolução, deverão constar no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar nº 141/2012. § 2º Serão considerados somente os investimentos propostos a partir 01 de janeiro de 2017."

Pagamentos

Parcela única

Situação Pagamento efetuado	Data do pagamento 01/04/2026
Ordem bancária 013338	Valor (R\$) R\$ 2.506.000,00